



LEI Nº 4.525, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1982 - D.O. 26.11.82.

Autor: Poder Executivo

Isenta o posto avançado do Banco do Brasil de Quatro Marcos dos tributos daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica isento dos tributos municipais de Quatro Marcos o posto avançado do Banco do Brasil com sede neste município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de novembro de 1982.

as) FREDERICO SOARES CAMPOS
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.